

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 058/2020

Dispõe sobre a suspensão das agendas de atendimento no CONIMS e nos prestadores de serviço externos para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 055 de 18 de março de 2020, deste CONIMS, onde reorganizava e suspendia algumas agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pato Branco e define outras medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as agendas de atendimento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tanto nas suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, como nos prestadores de serviços externos, durante o período de excepcional prevenção de infecção humana pelo Coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o intuito de reduzir a proliferação, os empregados da área técnica do CONIMS estão dispensados sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Para as redes de atenção ao idoso, pediatria, hipertensão, diabetes e saúde mental que serão amplamente afetadas pelas restrições de circulação, o CONIMS disponibilizará os profissionais das especialidades para orientação em apoio aos profissionais das UBS por meios eletrônicos enquanto durar a pandemia.

Art. 3º Estabelecer aos empregados dos setores da Unidade da Administração trabalho de forma remota, conforme organização e orientação de seus respectivos coordenadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados não estão sendo dispensados de suas obrigações, portanto devem estar disponíveis, pelo período de sua carga horária habitual, desta forma não havendo prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Estabelecer escala de trabalho aos empregados dos setores que estão dando suporte aos municípios consorciados no que se refere a compra de materiais, medicamento e insumos de saúde para o combate de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º O CAPS AD III funcionará somente em regime de escala em plantão, através do número (46) 9 8407-1565.

Art. 6º Os empregados em escala de serviço devem observar e adotar as medidas de prevenção a fim de evitar a propagação Coronavírus (COVID 19);

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis ao período de 21/03/2020 até 05/04/2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE